



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 770/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 100%(cem por cento).

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, secretários, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei nº 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco) e todos quanto prestem serviços com vínculo empregatício, exceto os funcionários internos, símbolos "A"; "B" e "C".

Art. 2º - Fixa o salário dos funcionários internos símbolo "A" em CR\$: 240,000

Art. 3º - Fixa o salário dos funcionários símbolo "B" em CR\$: 180,000

Art. 4º - Fixa o salário dos funcionários internos símbolo "C" em CR\$: 166,560

Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro do corrente exercício.
continua,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

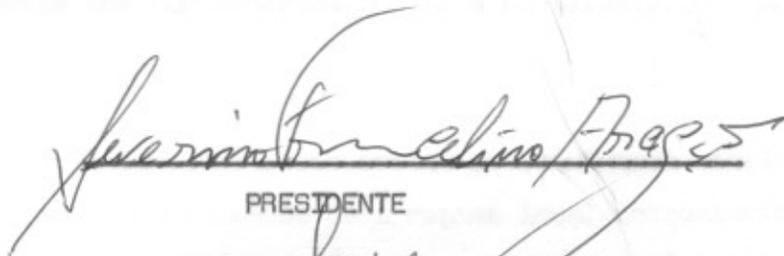
Casa José Vieira de Araújo

continuação da Lei nº 770/85.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,

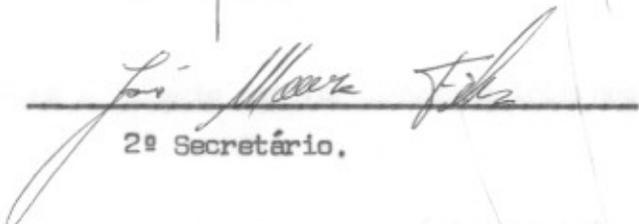
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

24 de janeiro de 1985.



PRESIDENTE


1º Secretário


2º Secretário.